



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**ACÓRDÃO**

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

TC 9376.989.16-9

TC 9316.989.16-9

Representante: **INSTITUTO MÉDICO DE ENSINO E PESQUISA - IMEP**

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**EMENTA:** A exigência de assinatura de profissional competente (CRC) nos demonstrativo dos índices contábeis exigidos para fins de qualificação técnica, excede a limitação fixada pelo inc. I e § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93. Do mesmo modo, a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de Recuperação Judicial afronta a jurisprudência da Casa. **REPRESENTAÇÕES PROCEDENTES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **EXAME PRÉVIO DO EDITAIS** de Chamamento Público CPL nº 92/2016 e CPL nº 93/2016, promovidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, na qual figura como Representante **INSTITUTO MÉDICO DE ENSINO E PESQUISA - IMEP.**

Acordam, em sessão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, realizada no dia dezoito de maio de 2016 (18/05/2016), por votação unânime, **JULGAR PROCEDENTES** as representações formuladas pelo **INSTITUTO MÉDICO DE ENSINO E PESQUISA - IMEP**, determinando-se à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE SOROCABA**, as correções do edital constantes do voto.

Participaram do julgamento os Conselheiros SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, (Presidente em exercício, sem voto), ANTONIO ROQUE CITADINI (Relator), EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES e os Substitutos de Conselheiro, Auditores VALDENIR ANTONIO POLIZELI e ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

Pelo Ministério Público de Contas fez-se presente o Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

São Paulo, 18 de MAIO de 2016.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**- Presidente em exercício

**ANTONIO ROQUE CITADINI** - Relator